



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Projeto de Lei Complementar nº 540/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	13	10	22
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera a redação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 4.498, de 23 de dezembro de 2014, que institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Imbituba, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Renato Carlos de Figueiredo, em 13 de outubro de 2022.

Renato Carlos de Figueiredo
Vice-Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 07/10/2022, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na 34ª Sessão Ordinária realizada em 10/10/2022, para a devida publicidade externa.

Em 11/10/2022, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical da proposição.

Em reunião do dia 11/10/2022, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final exarou se parecer no sentido de que o projeto obedece aos requisitos de Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à sua aprovação.

Em 11/10/2022, dando continuidade ao processo legislativo, e conforme solicitação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Eduardo Faustina



da Rosa, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para análise do mérito e dos seus aspectos financeiros e orçamentários.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que pretende alterar a redação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 4.498, de 23 de dezembro de 2014, que institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Imbituba, e dá outras providências.

O Projeto em tela pretende aumentar do auxílio saúde para R\$ 700,00 (setecentos reais) e fazer prever na lei que instituiu o auxílio-alimentação para os servidores públicos do Poder Legislativo será atualizado por ocasião da Revisão Geral Anual.

Ainda, de acordo com o projeto, o novo valor do auxílio entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2022.

O projeto, ainda prevê, que o auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de cartão auxílio-alimentação ou outra forma assemelhada, mediante contrato ou convênio celebrado pelo Poder Legislativo e a prestadora de serviços de alimentação coletiva.

Por fim, o projeto pretende dispor que o auxílio-alimentação, além dos casos já previstos em lei, não será também suspenso ou cancelado nos casos em que o servidor estiver afastado de suas funções em razão de auxílio-maternidade ou auxílio-doença, salvo se o afastamento se der por período superior a 2(dois) anos ininterruptos.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Mesa Diretora, em que esta justifica que o Auxílio-alimentação tem como objetivo a segurança alimentar e a saúde nutricional do trabalhador, ou seja, o auxílio-alimentação tem um caráter social.

Justifica que o projeto em tela pretende atualizar o valor pago a título de “auxílio-alimentação” aos servidores ativos da Câmara Municipal de Imbituba, passando de R\$ 500,00 para R\$ 700,00. Esta alteração se justifica tendo em vista que o valor atualmente concedido não é suficiente para o custeio de despesas com alimentação do servidor, tendo como base o valor da cesta básica na época da última atualização do auxílio-alimentação (março de 2019 = R\$ 474,07).

Outra alteração proposta pela projeto visa, primeiramente, atender à CLT (alterada pela reforma trabalhista de 2017) e ao Art. 174 do Decreto do Governo Federal nº



10.854, de 10 de novembro de 2021, no que se refere ao serviço de pagamento de alimentação pelo empregador aos seus empregados, uma vez que permite à Câmara realizar o pagamento do auxílio por meio de cartão, ou outra forma assemelhada (créditos de forma eletrônica/digital, por exemplo), mediante contrato ou convênio celebrado pelo Poder Legislativo e a prestadora de serviços de alimentação coletiva.

Ainda, atendendo às reivindicações dos servidores, o projeto pretende também possibilitar ao servidor afastado, em razão de auxílio-doença ou licença-maternidade, a concessão de auxílio-alimentação, uma vez que não nos parece razoável removê-lo desse direito justamente em momentos de dificuldades impostas pela doença ou pelos primeiros meses da maternidade.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Assim, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar o projeto nos seus aspectos orçamentários e financeiros.

Juntado ao projeto, há o estudo de impacto orçamentário, no qual comprova-se que a despesa criada ou aumentada pela Câmara de Vereadores (aumento do auxílio-alimentação) não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO no exercício corrente e para os dois seguintes, conforme determina a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Segundo o impacto orçamentário o aumento do auxílio-alimentação aos servidores públicos, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara, ocasionará um aumento de despesas na ordem de R\$ 18.000,00 no ano de 2022, e no valor de R\$ 112.800,00 nos anos de 2023 e 2024.

Cabe destacar que o impacto financeiro/orçamentário no ano de 2022 foi calculado tendo por base o pagamento a partir de novembro de 2022.

Ressalta-se que, de acordo com o Impacto financeiro/orçamentário apresentado são beneficiados com a auxílio-alimentação 47(quarenta e sete), servidores.

Ainda, apenso ao projeto, consta a declaração do ordenador de despesas, Vereador Elísio Sgrott, Presidente da Câmara de Vereadores, em que este declara existir adequação orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes do aumento do auxílio-alimentação a partir de novembro de 2022, e que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais do orçamento vigente e dos dois exercícios subsequentes.

Neste sentido, voto favorável ao Projeto de Lei Complementar por entender que o mesmo atende aos preceitos da Lei Complementar 101/2000.

Quanto ao mérito, verifica-se que o valor atual do auxílio-alimentação foi instituído em março de 2019, estando sem atualização desde então, nem mesmo pela inflação do período.

Portanto, nada mais justo que atualizar o valor do referido benefício, a fim de ao menos manter o poder de compra.

Assim, no mérito, voto também favorável ao projeto de Lei, estando o mesmo

Leandro Szes



apto à deliberação do plenário.

Relator

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 540/2022

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 13 de outubro, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 540/2022 analisando o Projeto sobre o prisma de Finanças e Orçamento e no mérito.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2022.

Renato Carlos de Figueiredo
Vice-Presidente

Leonir de Souza
Membro